

RB CAPITAL DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL III FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ: 19.249.989/0001-08

PERFIL DO FUNDO (25/10/2019)

Código de Negociação	RSPD11
Local de Atendimento aos Cotistas	Avenida das Américas, 3434, Bloco 7, sala 201, Rio de Janeiro, RJ
Data da Constituição do Fundo	27/09/2013
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	25.000
Data do registro na CVM	14/12/2017

Código ISIN	BRRSPDCTF006
Jornal para publicações legais	N/A
Patrimônio Inicial (R\$)	R\$ 25.000.000,00
Valor inicial da cota (R\$)	R\$ 1.000,00
Código CVM	0317090

Administrador
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. / CNPJ: 36.113.876/0001-91 Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ Ger2.fundos@oliveiratrust.com.br (21) 3514-0000

Diretor Responsável
José Alexandre Costa de Freitas Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ Ger2.fundos@oliveiratrust.com.br (21) 3514-0000

Características do Fundo
O Fundo, denominado RB CAPITAL DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, bem como regido pela Lei n.º 8.668/93, pela Instrução CVM n.º 472/08, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539/14. 3.2. Por se tratar de fundo de investimento imobiliário destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM n.º 472/08, o Fundo poderá dispensar: (i) a elaboração de prospecto; e (ii) a publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição.
Objetivo e Política de Investimento do Fundo
O objetivo do Fundo é gerar retorno aos Cotistas por meio do investimento, direto ou indireto, em Ativos. A Carteira poderá ser composta pelos ativos listados abaixo, observados os termos e condições do Regulamento: (i) Ativos Alvo; (ii) Ativos de Liquidez; e (iii) Outros Ativos. O Fundo deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observadas as disposições do Regulamento, em especial dos artigos 5.2.1, 5.2.2 e 5.8.

Da Política de Distribuição de Resultados

O Fundo deverá distribuir aos Cotistas, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos rendimentos auferidos, apurados semestralmente segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral, encerrado, na forma da legislação aplicável, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 8.668/93. O Fundo poderá levantar balanço ou balancete intermediário, para fins de distribuição de lucros, observado o disposto na regulamentação e legislação em vigor.

Os Cotistas farão jus à distribuição de rendimentos apurados pelo Fundo, em até 10 (dez) Dias Úteis após cada Data de Apuração, durante o Prazo de Duração do Fundo, a exclusivo critério do Gestor, observando-se o disposto no Regulamento e sem prejuízo do previsto na Lei n.º 8.668/93.

Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de rendimentos os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas no dia de cada Data de Apuração. As Cotas deverão ser negociadas ex rendimentos no Dia Útil imediatamente seguinte ao da Data de Apuração.